

LEI Nº 1.978, de 02 de novembro de 2008.

Cria o Conselho da Guarda Municipal de Valença – BA e dá outras providências.

Autor: José Sousa da Hora Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA
PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 82, PARÁGRAFO
7º DA LEI ORÇAMENTAL ANUAL DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA-BAHIA
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Valença-BA.

Art. 2º - Compete ao Conselho da Guarda Municipal:

I – assessorar e propor ao Prefeito medidas que visem ao aperfeiçoamento permanente do relacionamento entre os prestadores e executores das funções da Guarda Municipal e os órgãos municipais e usuários dos serviços públicos.

II – propor diretrizes gerais e o regulamento disciplinar da Guarda Municipal;

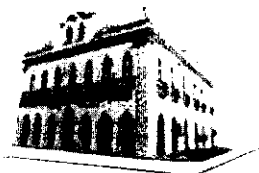
III – supervisionar a formação e o treinamento dos agentes da Guarda Municipal;

IV – avaliar e rever periodicamente as políticas operacionais de entidade que execute as funções da Guarda Municipal, com vista a assegurar a plena consecução dos seus objetivos institucionais, dentro dos princípios, normas e garantias de um Estado Democrático de Direito, velando especialmente para que estas políticas, operacionais;

V – conhecer, processar e deliberar de ofício ou a requerimento fundamentado de qualquer do povo, sobre eventuais desvios do planejamento estratégico, orientação tática e desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas de entidade que execute as funções da Guarda Municipal, tendo em vista a consecução plena de suas funções institucionais e sua adequação aos princípios, normas e garantias de um Estado Democrático de Direito;

VI – propor o seu regimento interno;

VII – coordenar e garantir a fruição plena das informações sobre os serviços de Guarda Municipal entre os órgãos públicos e a sociedade civil;



§1º - As funções institucionais da Guarda Municipal são as definidas na Lei nº 028/2008 que criou a Guarda Municipal da Cidade de Valença-BA.

§ 2º - O conselho da Guarda Municipal, no exercício da competência que lhe é atribuído pelo inciso IV, produzirá relatório semestral circunstanciado, com eventuais proposições, subscrito por todos os seus integrantes, a ser encaminhado ao Prefeito e aos membros do Poder Legislativo municipal e ao qual se dará ampla publicidade para informação da sociedade civil.

Art. 3º - O conselho da Guarda Municipal será composto por:

I – Representante da Federação das Associações de Moradores do Município de Valença –BA;

II – representante da Federação das Associações dos Feirantes de Valença-BA;

III – Representante do Movimento Transparência Valença;

IV – Representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem de Advogados do Brasil, Subseção Valença –BA;

V – Representante da Associação Comercial de Valença-BA;

VI – Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública de Valença –BA;

VII – Representante do órgão municipal encarregado da execução da Política de Segurança Pública de Valença-BA;

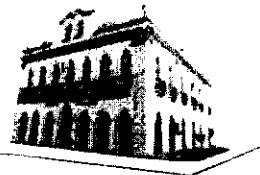
VIII – Representante do órgão municipal encarregado da execução da Política de Proteção e Preservação Ambiental de Valença-BA;

IX – Representante do órgão municipal encarregado do licenciamento e fiscalização de atividades econômicas de Valença-BA;

X – Representante do órgão municipal encarregado da execução da Política Habitacional de Valença-Ba;

XI – Representante do órgão municipal encarregado de gerenciamento e engenharia do tráfego de veículos de Valença-BA;

XII – Representante do órgão municipal encarregado da execução da Política de Apoio ao Turismo e ao Turista de Valença-BA;



XIII – Representante do órgão municipal encarregado de coordenar as ações da defesa civil de Valença-BA;

XIV – Representante dos interesses de proteção e guarda do patrimônio público de Valença-BA;

Art. 4º - Os integrantes do Conselho da Guarda Municipal serão nomeados pelo Prefeito para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho da Guarda Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, na forma de regimento interno.

Art. 6º - As deliberações e pronunciamentos do Conselho da Guarda Municipal não terão força executória administrativa.

Art. 7º - O Conselho da Guarda Municipal contará com estrutura administrativa suficiente para o desempenho de suas atribuições e rubrica própria de unidade orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de dezembro de 2008.

Bertolino de Jesus
Presidente

Valdir Conceição de Melo
Vice-Presidente

Genésio Ribeiro de Assis
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA
PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 62, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA-BAHIA

PRESIDENTE